



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL E SEUS ANEXOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021

OBJETO – O objeto da presente licitação é contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual e Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, rotas remanescentes, conforme Termo de Referência, anexo I da Concorrência.

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

REPRESENTANTE:

Recebi cópia do Edital e seus anexos, relativos ao CONCORRÊNCIA Nº 005/2021, cujos envelopes de Documentação de Habilitação Proposta de Preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação/CPL/PMSRN/PI às 08h30min do dia 15/10/2021 na sala de reuniões da CPL, situada na BR 020, S/N, Bairro Primavera.

São Raimundo Nonato (PI), _____ de _____ de 2021.

Assinatura/RG/CPF

OBS. Os licitantes que retirarem o Edital via **internet**, deverão preencher esta folha e encaminhar para a **CPL/PMSRN/PI**, através do e-mail: cplsaoraimundo@gmail.com, ou entregá-la pessoalmente. A não remessa deste recibo exime a Comissão, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações e esclarecimentos adicionais.

.

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000
São Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO– PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.772.859/0001-03, com sede na BR 020, S/N, Bairro Primavera, nesta cidade de São Raimundo Nonato - PI, CEP: 64.770-000, através da sua Comissão Permanente de Licitação, Constituída pela portaria nº 057 de 07/01/2021, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, nos termos deste edital e seus anexos, torna público para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação para contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual e Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, rotas remanescentes, de acordo com as especificações contidas neste EDITAL e seus ANEXOS, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

DATA E LOCAL DA SESSÃO

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item.

DATA E HORÁRIO: 15/10/2021 às 08:30horas.

LOCAL: Sala de Licitações, situado na sede da Prefeitura, na Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000 São Raimundo Nonato–PI.

INFORMAÇÕES: na Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000 São Raimundo Nonato – PI – Fone: (089) 3582 – 2602 / 3582 – 1054

Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser encaminhados por via postal, neste caso com Aviso de Recebimento, desde que os mesmos estejam em poder da comissão, até a data e hora acima estabelecida.

RETIRADA DO EDITAL

A cópia deste edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados:

Na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, no endereço acima citado, de forma magnética através de pen drive ou CD, de segunda à sexta-feira, de 08h00min às 13h00min.

No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE (www.tce.pi.gov.br).

I – DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual e Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato rotas remanescentes, conforme Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital de Concorrência Pública.

1.2. O valor máximo se propõe a pagar pela prestação do serviço e de R\$ 526.444,80 (quinhentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme pesquisa de preços realizada na fase interna:

1.3. Os trajetos a serem percorridos em cada linha estão descritos no Anexo VI do presente Edital.

II – DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

2.1. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, mediante solicitação por escrito no Setor de Protocolo, na Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000 São Raimundo Nonato, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 13hs; ou através do e-mail cplsaoraimundo@gmail.com.

2.2. Para perfeita compreensão das normas que regulam esta licitação, os interessados deverão examinar atentamente todas as peças (Edital e seus anexos).

2.3. A entrega de proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da licitante e, na expressão da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo porque, após esse ato, a Comissão de Licitação não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão ou obscuridade do Edital, salvo prévia e tempestiva impugnação.

III – DOS RECURSOS/IMPUGNAÇÕES

3.1. É admissível, em qualquer fase da licitação a interposição de recursos para autoridade competente, em conformidade com os preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93;

3.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou nesse mesmo prazo fazê-los subir à Autoridade Superior, devidamente informados, para decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciarem este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

3.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei;

3.6. Os recursos/impugnações poderão ser protocolados no Setor de Protocolo Geral, localizado na Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000 São Raimundo Nonato, ou enviados pelo e-mail cplsaoraimundo@gmail.com.

IV – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. No julgamento, a Comissão de Licitação observará a melhor proposta, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

V – DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A licitante deverá apresentar-se junto a Comissão Permanente de Licitação na data marcada para abertura dos envelopes, através de representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

5.1.1. O credenciamento far-se-á:

a) Por meio de Carta de Credenciamento (modelo constante no Anexo II) ou Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida, com poderes para tomar todas decisões que julgar necessárias durante todo o procedimento em nome da licitante, acompanhado de cópia autenticada em cartório ou de cópia simples do Contrato Social e das últimas alterações contratuais ou da última alteração contratual consolidada ou documento similar conforme item 7.1.1. No caso da apresentação de cópia simples os originais deverão ser apresentados para autenticação.

b) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá ser apresentada para o credenciamento cópia autenticada em cartório ou cópia simples do respectivo Contrato Social e das últimas alterações contratuais ou da última alteração contratual consolidada ou documento similar conforme item 7.1.1, onde estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso da apresentação de cópia simples os originais deverão ser apresentados para autenticação.

5.2. Poderão participar desta licitação, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

5.2.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado.

5.3. Quando da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos. 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

5.4 Uma vez apresentado e protocolado e/ou incluso no processo, nenhum documento será devolvido.

5.5. Não será admitida a participação de:

a) Empresas que estejam declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.

b) Empresas enquadradas nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

c) Empresas que tenham objeto incompatível com o da presente licitação.

d) Empresas em consórcio.

d.1) Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

e) Empresas que não se enquadrem na condição de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte/Equiparado para os itens 04, 07, 18 e 19.

5.5.1. A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.5.2 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A documentação para habilitação e a proposta comercial, deverão ser protocolados até as 08h15 do dia 04/06/2021, no setor de Protocolo Geral no Hall da Prefeitura sito na Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000 São Raimundo Nonato e a abertura dos envelopes contendo a documentação se dará no mesmo dia às 08h30 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, no mesmo endereço retromencionado;

6.2. Caso os envelopes forem protocolados depois do horário supracitado, caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre sua aceitação, considerando sempre o interesse público;

6.3. Deverão ser protocolados dois envelopes distintos, opacos, lacrados, não grampeados, indevassáveis e rubricados pelo representante legal da licitante, trazendo em sua parte externa a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE /CNPJ

ENDEREÇO / TELEFONE / FAX / E-MAIL

CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE /CNPJ

ENDEREÇO / TELEFONE / FAX / E-MAIL

CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se a licitante deverá apresentar no envelope “Habilitação” a Documentação conforme abaixo especificado.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade e CPF dos responsáveis legais da licitante;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para a prática de todos os atos inerentes ao certame. e) Se empresa individual, o registro comercial.

f) Certificado/Cadastro de Microempreendedor Individual, no caso de MEI.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

- d) Certidão Negativa de Débito Fazendas Estadual, da sede do licitante, dentro do prazo de validade;
- e) Certidão Negativa de Dívida Ativa Fazendas Estadual, da sede do licitante, dentro do prazo de validade;
- f) Certidão Negativa de Débito Fazendas Municipal, da sede do licitante, dentro do prazo de validade;
- g) Certidão Negativa de Dívida Ativa Fazendas Municipal, da sede do licitante, dentro do prazo de validade;
- h) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, na forma do art. 29, V da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/11;

7.1.2.1. A licitante enquadrada na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida neste Edital, inclusive os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição, conforme dispõem os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.3. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88:

- a) Declaração de regularidade quanto ao emprego de menores, conforme Anexo III deste Edital.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica.

7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica expedida por Órgão da Administração Pública ou Privada, comprovando que a licitante manteve ou mantém contrato para a prestação de serviços da mesma natureza desta licitação, contendo o grau de satisfação quanto ao nível de atendimento e qualidade

7.1.6. DEMAIS DOCUMENTOS:

- a) Declaração de disponibilidade de Pessoal, Máquina e equipamentos (modelo constante no Anexo VII).
- b) Alvará de funcionamento.
- c) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou Declaração de Enquadramento de ME/EPP devidamente arquivada na Junta Comercial ou de documento equivalente para as pessoas jurídicas registradas em Cartório, quando Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob pena de não aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 47/08.

7.1.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) Não serão aceitos documentos apresentados por quaisquer meios digitais, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

e) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

7.1.7.1. A Comissão Permanente de Licitação analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

7.1.7.2. É de total responsabilidade da empresa manter todas as certidões válidas até a data do julgamento, podendo a Comissão verificar a regularidade das mesmas.

VIII – DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta deverá ser legível, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, formuladas com clareza datada e devidamente assinada por Representante Legal e ainda rubricada em todas as suas páginas e anexos. Serão aceitas as propostas apresentadas em formulário próprio, desde que contenham todas as informações descritas no modelo de formulário do Município. Deverá ainda conter as seguintes informações e/ou elementos:

8.1.1. Preço unitário, em moeda corrente, com duas casas decimais depois da vírgula;

8.1.2. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

8.1.3. Declaração de validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega;

8.2. Os preços da proposta cobrirão todos os custos e serviços inerentes à prestação do serviço, pessoal, transporte, impostos e obrigações sociais e trabalhistas;

8.3. O protocolo de proposta obriga a licitante a aceitar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, e implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, em:

a) Aceitação integral e irrevogável dos termos do edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais aplicáveis;

b) Plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

8.4. Serão desclassificadas propostas comerciais com valor superior ao constante no subitem 1.2 deste Edital.

IX – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Prefeito do Município de São Raimundo Nonato.

9.2. A Comissão de Licitação se reunirá em Sessão Pública para a abertura dos envelopes no endereço anteriormente mencionado, com a presença dos interessados.

9.2.1. O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões não impedirá que as mesmas se realizem.

9.3. Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de Procuração ou Carta de Credenciamento que deverá ser entregue à Comissão de Licitação antes do início da sessão.

9.4. Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os envelopes que contêm os documentos de habilitação e as propostas das licitantes. Após a rubrica dos envelopes, proceder-se-á a abertura do ENVELOPE Nº 1 que contém os documentos de habilitação sendo analisados e rubricados os documentos neles contidos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

9.4.1. A Comissão de Licitação poderá eliminar da licitação a empresa que houver protocolado envelope após o horário e data mencionados neste Edital, devendo levar em consideração o interesse público. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e anexos.

9.4.2. Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade expressa, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para apresentação das propostas.

9.4.2.1. Para as ME/EPP ou equiparado deverá ser observado o disposto no item 7.1.2.1.

9.5. Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada posterior de documentos que deveriam obrigatoriamente constar dos envelopes de documentação e proposta.

9.6. Concluído o exame da documentação apresentada e dos questionamentos que tenham sido formulados, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse em renunciar ao prazo recursal. A Comissão de licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a audiência para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna.

9.6.1 Não será inabilitada ou desclassificada a licitante pela simples ocorrência de vícios que, a juízo da Comissão Permanente de Licitação, possam ser sanados, sem a quebra da igualdade de tratamento oferecido a todas as licitantes.

9.7. Divulgado o resultado da habilitação, julgados eventuais recursos interpostos ou caso haja a renúncia da faculdade recursal pelos representantes legais de todas as empresas licitantes, proceder-se-á a abertura do ENVELOPE N° 2 contendo as propostas comerciais, observando-se para tanto os mesmos procedimentos nos itens anteriores.

9.7.1. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do Edital, seus Anexos, bem como a que tenha apresentado preço superior ao estimado pela Administração ou ainda, inexequíveis, na forma do artigo 48, I, II e §§, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7.2. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM.

9.8. Para empresas enquadradas como Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte/Equiparado, havendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas o critério de desempate será o SORTEIO;

9.9. Para as demais será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Equiparado.

9.10. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.11. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

9.11.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço igual ou inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- 9.11.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.9 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.10 deste Edital, será realizado SORTEIO entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 9.11.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 9.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 9.12. O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.10 deste Edital;
- 9.13. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO;
- 9.14. À Comissão de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da autoridade competente;
- 9.15. O Município de São Raimundo Nonato se reserva o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito a indenização à licitante interessada:
- a) Revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
- 9.16. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação ou do quadro de servidores do Município para orientar sua decisão.
- 9.16.1. Caso o órgão não possua, em seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, este poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 9.17. Caso todos os licitantes sejam declarados inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para os licitantes apresentem nova documentação e /ou outras propostas escoimadas dos vícios que deram causa à sua inabilitação/desclassificação.

X- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Decorridos 05 (cinco) dias úteis da data de publicação do resultado do julgamento, se não houver recurso, o Secretário Municipal de Administração e/ou o Secretário Municipal de Educação homologará o resultado da licitação, adjudicando o objeto da presente licitação à licitante vencedora.
- 10.2. O não atendimento da convocação por parte da adjudicatária para a assinatura do contrato, ou sua recusa injustificada em assiná-lo, no prazo definido pelo edital, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator às sanções legais cabíveis.
- 10.3. Caso a licitante vencedora não aceite a adjudicação, serão convocados os demais participantes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

XI – DOS PRAZOS

- 11.1. A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços após a emissão/entrega da Ordem de Serviços e liberação pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

11.1.1. A execução dos serviços terá início na data de retorno das aulas da Rede Municipal e/ou Estadual de ensino, que será comunicado aos contratados após definição pelo Município.

11.2. O prazo para execução dos serviços, objeto deste edital e anexos será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

12.1.1. Arcar com todas as despesas provenientes de danos mecânicos ou lanternagem do (s) veículo (s), bem como arcar com as despesas de combustível ou provenientes de qualquer outro tipo de manutenção necessária à execução dos serviços;

12.1.2. Arcar com todas as tarifas de pedágios quando necessário para atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação;

12.1.3. Manter a documentação dos veículos devidamente atualizadas, inclusive apólices de seguro;

12.1.4. Manter o(s) veículo (s) em bom estado de conservação e, caso ocorra necessidade de reparos em oficina mecânica, a licitante vencedora deverá substituir o (s) veículo (s) por outro com iguais características, independentemente do tempo que durar a substituição. Os serviços não poderão ser interrompidos;

12.1.5. Responsabilizar por todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, impostos, salários e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o pessoal necessário à execução dos serviços;

12.1.6. Responsabilizar por atos ilícitos e danos contra terceiros e usuários, bem como pelas multas de trânsito;

12.1.7. Os veículos não poderão exceder a 15 (quinze) anos de fabricação. Deverão atender às exigências legais do DETRAN, apresentando lataria, pneus e luzes em perfeitas condições e todos os equipamentos e acessórios complementares (pneu estepe, macaco, chave de roda, etc);

12.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município ou a terceiros;

12.1.10. Atender integralmente as disposições deste Edital e seus anexos, da legislação relativa ao objeto bem como normatizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

12.1.11. Comunicar ao Município, através da Gerência de Transporte Escolar, a substituição de veículo caso seja necessário;

12.1.12. Os roteiros dispostos no Anexo poderão sofrer alterações ao longo do contrato em razão de mudança ou transferência de alunos;

12.1.12.1. A Secretaria Requisitante fará o comunicado das alterações, caso ocorram, através da Gerência de Transportes.

12.2. DO MUNICÍPIO:

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais descumprimentos de normas aqui fixadas, durante a realização dos serviços, fixando prazo para sua correção.

12.2.2. Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos do item 17 deste Edital, quando ocorrer a execução dos serviços em desacordo com as condições nele estabelecidas, da seguinte

forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a

Administração Municipal;

12.2.3. Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser emitido Boletim de Medição Mensal de serviços para fins de pagamento;

12.2.4. A fiscalização exercida pela Contratante não exime a Contratada das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a Administração Pública ou terceiros.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O faturamento será mensal e o pagamento será efetuado em moeda corrente até o 10º (décimo) dia útil a partir da entrega das notas fiscais referente aos serviços prestados, depois de conferidas e aceitas e após a comprovação do cumprimento dos deveres, obrigações da contratada, apresentadas as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes, acompanhada inclusive do Boletim de Medição Mensal emitido pela comissão fiscalizadora.

13.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

13.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XIV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação exercício 2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02.03.01, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 02.06.01, FUNDEB: 02.06.02

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000, 04.122.0002.2012.0000,
12.361.0004.2033.0000, 12.365.0004.2030.0000, 12.361.0004.2040.0000,
12.361.0004.2033.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PNAT, FUNDEB 30%, TERMO DE ADESÃO Nº006/2019 SEDUC E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

XV – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

15.1. Os preços serão os constantes da proposta comercial apresentada pela licitante vencedora do certame.

15.1.1. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços.

15.2. Os valores apresentados pela licitante vencedora serão fixos e irrevogáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devidamente requerido e comprovado.

15.3. Havendo alteração contratual que implique em prorrogação do prazo estabelecido além do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época.

15.4. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses.

15.5. O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

15.5.1. O valor do reajuste será analisado pela(s) Secretaria(s) contratante(s) que poderá(ão) solicitar junto a Secretaria Municipal de Finanças e/ou Procuradoria Geral do Município Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela Contratada.

15.6. Não poderá haver interrupção da prestação dos serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

XVI – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A Fiscalização da execução dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Educação, através de seus servidores, ou por terceiros legalmente autorizados, quando for exigida especialização não disponível nos seus próprios quadros;

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à licitante vencedora;

16.3. A licitante vencedora deverá facultar à fiscalização livre acesso a todos os veículos e pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto do Contrato;

16.4. A licitante vencedora deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública;

16.5. A execução dos serviços será conforme discriminado no Termo de Referência e demais documentação pertinente e Contrato correspondente, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

16.6. A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará e inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações, podendo rejeitá-la, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

16.7. A fiscalização, através dos servidores responsáveis Secretaria Municipal de Educação terá poderes, dentre outros, para notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Município.

16.8. A ausência de comunicação por parte da Secretaria Municipal de Educação, referente às irregularidades ou falhas, não exime a licitante vencedora das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos.

16.9. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer serviço, no todo ou em parte.

16.10. A fiscalização dos trabalhos, por parte da Secretaria Municipal de Educação não exime a licitante vencedora de responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

XVII – DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência, o Município de São Raimundo Nonato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõe o artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações posteriores. A licitante vencedora poderá também sofrer pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento as seguintes sanções:

a) **NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES:** Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à licitante vencedora e deverá conter o tipo de

irregularidade e demais informações pertinentes, sendo convertidas em multas, as notificações de irregularidades, cujas justificativas não forem aceitas pelo Município de São Raimundo Nonato/PI;

b) **ADVERTÊNCIA:** serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda, devendo ser assinados pela Secretária Municipal de Educação, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas;

c) **MULTA:** A empresa vencedora sujeitar-se-á à multa, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme os percentuais a seguir:

c.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

c.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de a licitante vencedora, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a licitante vencedora da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

h.1) Greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;

h.2) Acidente que implique em retardamento na execução do objeto licitado sem culpa por parte da licitante vencedora;

h.3) Calamidade pública.

i) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

j) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

XVIII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução dos serviços, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

18.2. A Secretaria Municipal de Educação, motivada no interesse público, poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despachos fundamentados, sem que caibam às licitantes, quaisquer indenizações, reclamações ou ressarcimento.

18.3. Fica entendido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.4. Fica estabelecido que quaisquer débitos da licitante adjudicatária junto ao Município de São Raimundo Nonato/PI, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos na oportunidade da realização dos pagamentos.

18.5. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Educação, o direito de no interesse público e sem que caibam as licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições desta Concorrência, especificações ou qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

18.6. O Município de São Raimundo Nonato/PI reserva-se o direito de adquirir tão somente parte dos serviços discriminados neste Edital, podendo mesmo rejeitá-los, havendo conveniência para a Administração.

18.7. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. A prática de quaisquer atos visando fraudar ou frustrar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste processo licitatório, constitui crime, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no artigo 90 Lei Federal 8.666/1993.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11. O foro para dirimir questões e demandas relativas ao presente Edital será o de São Raimundo Nonato/PI, com exclusão de qualquer outro.

XIX– ANEXOS

19.1. São peças integrantes do presente editais, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II – Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de Regularidade quanto ao trabalho do menor;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Termo de Referência;

ANEXO VI – Declaração de Disponibilidade de Pessoal, Máquina e equipamentos;

São Raimundo Nonato, 10 de setembro de 2021.

Paulo Sergio de Negreiros
Presidente CPL



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ANEXO I
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, telefone () _____, endereço eletrônico _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, vem por intermédio deste instrumento apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL à Concorrência Pública 005/2021, nos seguintes termos:

ANEXO I ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO								
Nº DA ROTA	ROTEIRO	TURNO	TOTAL DE KM	VEÍCULO	DIAS LETIVOS/MÊS	V. UNÍT	V.DIA	V. MÊS
ROTA 06	MULUNGU, TANQUE NOVO, NOVO HORIZONTE, LAGOINHA DOS CORINGAS, GAMELEIRA, NASCIMENTO, BARREIRO DO CAFÉ, SANTO ANTÔNIO, ALTAMIRA PUNTO FINAL UNIDADE ESCOLAR GERCILIO MACEDO	TARDE	60	ÔNIBUS 44 PASS	22	4,2	252,00	5.544,00
ROTA 15	VISTOSA II, VISTOSA I, PÉ DO MORRO, LAGOA DO MEIO, SANTO ANTÔNIO, ALTAMIRA, PUNTO FINAL: UNIDADE ESCOLAR GERCILIO MACEDO E UNIDADE ESCOLAR EDITH NOBRE DE CASTRO.	TARDE	42	MICRO ÔNIBUS 28 PASS	22	3,60	151,20	3.326,40
VALOR MENSAL								8.870,40
VALOR ANUAL								106.444,80
ANEXO II POSSÍVEL CONTRATAÇÃO								
ITEM	Descrição do Veículo	UNID	Km Rodado Mês (Estimado)	Valor Unit	Valor Mensal			
					(Estimado)			
2	Veículo tipo MICROÔNIBUS com capacidade de até 30 lugares (sentados), com cinto de segurança, adequado para o transporte escolar, COM MOTORISTA habilitado.	KM	5.000	3,60	18.000,00			
4	Veículo tipo ÔNIBUS com capacidade de 40 lugares (sentados), com cinto de segurança, adequado para o transporte escolar, COM MOTORISTA habilitado.	KM	4.000	4,25	17.000,00			
TOTAL ESTIMADO MENSAL:			14.000		35.000,00			
TOTAL ESTIMADO ANO				168.000	420.000,00			
*Obs.: O valor a ser pago varia de acordo com a quilometragem rodada em cada rota, conforme Anexo II.								

- 1) A licitante declara ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do Edital.
- 2) Declara, ainda, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 3) Validade da Proposta: 60 (sessenta dias).
(local e data)

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nº DO RG/ Nº DO CPF

(emitir em papel timbrado oficial da empresa)

(Este Anexo deverá integrar o Envelope nº 2)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

ANEXO II
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021

MODELO – CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente carta, fica credenciado, o Sr(s), (nome, qualificação e residência), portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº, para representar a empresa..... (nome, endereço, CNPJ), na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021, em epígrafe, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, assinar atas e contratos.

Atenciosamente,

(Local e Data)

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nº DO RG/ Nº DO CPF

(emitir em papel timbrado oficial da empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DE MENOR

REF.: CONCORRÊNCIA n.º 005/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2021

A empresa _____, inscrita do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local e Data).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nº DO RG/ Nº DO CPF

(emitir em papel timbrado oficial da empresa)

(Este Anexo deverá integrar o Envelope nº 1)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

REF: EDITAL DE CONCORRENCIA Nº.xxxx/20xxx

CONTRATO Nº. ____/ 20xxx.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA,
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O
TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL E
MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO
NONATO, ROTAS REMANESCENTES, E A
EMPRESA.....NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, sito à xxxxx, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. xxxxx, portadora do CPF nº xxx xxx xxx-xx e RG nº xxxx, residente e domiciliada xxxx São Raimundo Nonato – PI.

CONTRATADA:(Nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à (Avenida ou Rua), na cidade de, Estado de, legalmente aqui representada na forma de seu (Contrato Social e alterações subsequentes, sendo LTDA - Estado Social, conforme A.G.O. ou A.G.E. de...../...../.....)...., devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de, pelo Senhor..... (nome completo, nacionalidade, profissão, estado civil), portador da cédula de identidade RG nº....., e do CPF/MF nº....., residente e domiciliado à..... (Avenida ou Rua), na cidade de, Estado de

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) O Processo Licitatório nº XXXX/2021 – Concorrência Pública 003/2021, e todos os seus Anexos;
- b) A proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual e Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, rotas remanescentes, conforme Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital de Concorrência Pública nº XXX/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio da Concorrência Pública XXX/2021, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

4.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços após a emissão/entrega da Ordem de Serviços e liberação pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1.1. A execução dos serviços terá início na data de retorno das aulas da Rede Municipal de ensino, que será comunicado aos contratados após definição pelo Contratante.

4.2. O prazo para execução dos serviços, objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contando da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Fiscalização da execução dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Educação, através de seus servidores, ou por terceiros legalmente autorizados, quando for exigida especialização não disponível nos seus próprios quadros;

5.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à Contratada;

5.3. A Contratada deverá facultar à fiscalização livre acesso a todos os veículos e pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto do Contrato;

5.4. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública;

5.5. A execução dos serviços será conforme discriminado no Termo de Referência e demais documentação pertinente e Contrato correspondente com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

5.6. A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará e inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações, podendo rejeitá-la, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

5.7. A fiscalização, através dos servidores responsáveis Secretaria Municipal de Educação terá poderes, dentre outros, para notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Contratante.

5.8. A ausência de comunicação por parte da Secretaria Municipal de Educação, referente as irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos.

5.9. Correrão por conta da Contratada todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer serviço, no todo ou em parte.

5.10. A fiscalização dos trabalhos, por parte da Secretaria Municipal de Educação não exime a Contratada de responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Arcar com todas as despesas provenientes de danos mecânicos ou lanternagem do (s) veículo (s), bem como arcar com as despesas de combustível ou provenientes de qualquer outro tipo de manutenção necessária à execução dos serviços;

6.1.2. Arcar com todas as tarifas de pedágios quando necessário para atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação;

6.1.3. Manter a documentação dos veículos devidamente atualizadas, inclusive apólices de seguro.

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000

São Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

6.1.4. Manter o(s) veículo (s) em bom estado de conservação e, caso ocorra necessidade de reparos em oficina mecânica, a licitante vencedora deverá substituir o (s) veículo (s) por outro com iguais características, independentemente do tempo que durar a substituição. Os serviços não poderão ser interrompidos;

6.1.5. Responsabilizar por todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, impostos, salários e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o pessoal necessário à execução dos serviços;

6.1.6. Responsabilizar por atos ilícitos e danos contra terceiros e usuários, bem como pelas multas de trânsito;

6.1.7. Os veículos não poderão exceder a 15 (quinze) anos de fabricação. Deverão atender às exigências legais do DETRAN, apresentando lataria, pneus e luzes em perfeitas condições e todos os equipamentos e acessórios complementares (pneu estepe, macaco, chave de roda, etc);

6.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município ou a terceiros;

6.1.9. Atender integralmente as disposições deste Edital e seus anexos, da legislação relativa ao objeto bem como normatizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

6.1.10. Comunicar ao Município, através da Gerência de Transporte Escolar, a substituição de veículo caso seja necessário;

6.1.13. Os veículos deverão ter acessibilidade e apoio para acompanhar os alunos deficientes.

6.1.14. Os roteiros dispostos no Anexo poderão sofrer alterações ao longo do contrato em razão de mudança ou transferência de alunos.

6.1.14.1. A Secretaria Requisitante fará o comunicado das alterações, caso ocorram, através da Gerência de Transportes.

6.2. DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e notificar a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais descumprimentos de normas aqui fixadas, durante a realização dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.2.2. Aplicar penalidades à Contratada, nos termos da Cláusula Décima deste Contrato, quando ocorrer a execução dos serviços em desacordo com as condições nele estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal;

6.2.3. Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser emitido Boletim de Medição Mensal de serviços para fins de pagamento;

6.2.4. A fiscalização exercida pela Contratante não exime a Contratada das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a Administração Pública ou terceiros.

6.2.5. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se no direito de não receber o veículo, em desacordo com o previsto neste contrato, podendo ser cancelado o contrato e aplicado o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

7.1. A CONTRATADA será remunerada pela prestação dos serviços de acordo os preços da sua proposta sendo, conforme planilha abaixo;

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O faturamento será mensal e o pagamento será efetuado em moeda corrente até o 10º (décimo) dia útil a partir da entrega das notas fiscais referente aos serviços prestados, depois de conferidas e aceitas e após a comprovação do cumprimento dos deveres, obrigações da contratada, apresentadas as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes, acompanhada inclusive do Boletim de Medição Mensal emitido pela comissão fiscalizadora.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão os constantes da proposta comercial apresentada pela Contratada.

9.1.1. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços.

9.2. Os valores apresentados pela Contratada serão fixos e irremovíveis, salvo desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devidamente requerido e comprovado.

9.3. Havendo alteração contratual que implique em prorrogação do prazo estabelecido além do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época.

9.4. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.5. O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. O valor do reajuste será analisado pela(s) Secretaria(s) contratante(s) que poderá(ão) solicitar junto a Secretaria Municipal de Finanças e/ou Procuradoria Geral do Município Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela Contratada.

9.6. Não poderá haver interrupção da prestação dos serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste objeto, o Município de São Raimundo Nonato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõe o artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

posteriores. A licitante vencedora poderá também sofrer pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento as seguintes sanções:

- a) **NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES:** Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à Contratada e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes, sendo convertidas em multas, as notificações de irregularidades, cujas justificativas não forem aceitas pelo Município de São Raimundo Nonato/PI;
- b) **ADVERTÊNCIA:** serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda, devendo ser assinados pela Secretária Municipal de Educação, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas;
- c) **MULTA:** A Contratada sujeitar-se-á à multa, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme os percentuais a seguir:
 - c.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
 - c.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
 - c.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
- e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- g) As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao Contratante:
 - h.1) Greve generalizada dos empregados da Contratada;
 - h.2) Acidente que implique em retardamento na execução do objeto licitado sem culpa por parte da Contratada;
 - h.3) Calamidade pública.
- i) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- j) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

11.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

11.1.2. A decretação de Falência da Contratada;

11.1.3. A dissolução da sociedade jurídica;

11.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

11.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

11.1.6. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

12.1. O presente Contrato poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

13.1. Ao presente Contrato é dado o valor global de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

RPROGRAMA:

PROJETO ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da Contratada junto ao Contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

15.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. Qualquer tolerância por parte do Contratante, quanto ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação,

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000

São Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as Cláusulas deste Contrato e podendo o Contratante exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

15.4. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado a Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Contratante, obrigando-se a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e Contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

São Raimundo Nonato - PI,de.....de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

A pretende contratar, com base na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual e Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato

2 – JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA:

Como rege a Lei nº 8.666/93, contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual e Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, é de natureza continuada no desempenho de suas atribuições, que é transportar os alunos até a respectivas escolas, que se interrompidos podem comprometer o aprendizado dos mesmos, e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, sempre através de termo aditivo, conforme preceitua no art. 57, caput e inciso II, da Lei 8.666/1993. Deve-se ressaltar que os serviços em epigrafe são imprescindíveis para o transporte dos alunos, pois temos uma densidade geográfica muito grande, onde as dificuldades são imensas, haja vista a necessidade de darmos o apoio necessários aos alunos da rede pública, no cumprimento das atividades-fim desta municipalidade.

A presente contratação é de natureza continuada.

A vigência contratual será até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

3 – OBJETO E QUANTIDADE:

3.1 - Constituem objeto do presente certame a seleção e contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual e Municipal de Ensino no Município de São Raimundo Nonato, conforme especificações anexo:

DESCRIÇÃO DAS LINHAS

ANEXO I ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO								
Nº DA ROTA	ROTEIRO	TURNO	TOTAL DE KM	VEÍCULO	DIAS LETIVOS/MÊS	V. UNÍT	V.DIA	V. MÊS
ROTA 06	MULUNGU, TANQUE NOVO, NOVO HORIZONTE, LAGOINHA DOS CORINGAS, GAMELEIRA,	TARDE	60	ÔNIBUS 44 PASS	22	4,2	252,00	5.544,00

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000
São Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

	NASCIMENTO, BARREIRO DO CAFÉ, SANTO ANTÔNIO, ALTAMIRA PONTO FINAL UNIDADE ESCOLAR GERCILIO MACEDO							
ROTA 15	VISTOSA II, VISTOSA I, PÉ DO MORRO, LAGOA DO MEIO, SANTO ANTÔNIO, ALTAMIRA, PONTO FINAL: UNIDADE ESCOLAR GERCILIO MACEDO E UNIDADE ESCOLAR EDITH NOBRE DE CASTRO.	TARDE	42	MICRO ÔNIBUS 28 PASS	22	3,60	151,20	3.326,40
							VALOR MENSAL	8.870,40
							VALOR ANUAL	106.444,80
ANEXO II POSSÍVEL CONTRATAÇÃO								
ITEM	Descrição do Veículo	UNID	Km Rodado Mês (Estimado)	Valor Unit	Valor Mensal			
					(Estimado)			
2	Veículo tipo MICROÔNIBUS com capacidade de até 30 lugares (sentados), com cinto de segurança, adequado para o transporte escolar, COM MOTORISTA habilitado.	KM	5.000	3,60	18.000,00			
4	Veículo tipo ÔNIBUS com capacidade de 40 lugares (sentados), com cinto de segurança, adequado para o transporte escolar, COM MOTORISTA habilitado.	KM	4.000	4,25	17.000,00			
TOTAL ESTIMADO MENSAL:			14.000		35.000,00			
TOTAL ESTIMADO ANO				168.000	420.000,00			
*Obs.: O valor a ser pago varia de acordo com a quilometragem rodada em cada rota, conforme Anexo II.								



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

--

4 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 4.1 – Os serviços serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) durante sua execução.
- 4.2 - Os usuários poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços.
- 4.3 – O Veículo ora contratado, destina-se exclusivamente ao transporte de alunos e seus pertences escolares, não podendo transportar: pessoas, objetos e/ou cargas de qualquer natureza.

4.4 – PRÉ-REQUISITO PARA CONDUTORES DE AUTOMÓVEL:

- 4.4.1 – Idade superior a 21 anos;
- 4.4.2 – Habilitação para dirigir veículos na categoria “D”;
- 4.4.3 – Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

4.5 - PRÉ-REQUISITO PARA O TRANSPORTE

VANS/MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS

- 4.5.1 – Cintos de segurança em boas condições para os passageiros;
- 4.5.2 – Seguro contra acidentes;
- 4.5.3 – Registro de velocidade (tacógrafo);
- 4.5.4 – Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseiras, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta;
- 4.5.5 – Atestado de vistoria expedido DETRAN;
- 4.5.6 – Possuir pneus apropriados para estrada de terra, para os períodos de chuva e sol;

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
--

- 5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:
 - 5.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
 - 5.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
 - 5.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
 - 5.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
 - 5.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 5.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 5.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 5.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 5.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 5.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 5.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 5.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.
- 5.1.13 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 5.1.14 - Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:
- 5.1.15 - comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível;
- 5.1.16 - recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- 5.1.17 - atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 5.1.18 - Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo **CONTRATANTE**;
- 5.1.19 - Buscar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;
- 5.1.20 - Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- 5.1.21 - Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 5.1.22 - Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**, inclusive as exigências do Edital e seus anexos;
- 5.1.23 - Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessária;

5.1.24 - Submeter os veículos dos vencedores à vistoria técnica do Departamento de Transito Municipal, para início dos serviços, sem a aprovação o mesmo não poderá dar início aos serviços;

5.1.25 - Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado pela Comissão Fiscalizadora durante a execução do contrato, no Departamento de Transito Municipal;

5.1.26 - Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;

5.1.27 - Manter os veículos sempre limpos;

5.1.28 - Manter os veículos em condições ideais de segurança;

5.1.29 - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados

5.1.30 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;

5.1.31 - Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa aos veículos;

5.1.32 - O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte escolar objeto do presente Contrato.

São Raimundo Nonato-PI setembro de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA Nº XXX/2021
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL E TRANSPORTE

A empresa _____, CNPJ nº _____, de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 8.666/93, DECLARA ter disponibilidade de pessoal técnico especializado, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o adequado cumprimento do objeto do processo licitatório Concorrência Pública nº XXX/2021.

(Local e data)

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nº DO RG/ Nº DO CPF

(emitir em papel timbrado oficial da empresa)

(Este Anexo deverá integrar o Envelope nº 1)